RECURSO ESPECIAL Nº 1.806.313 - SP (2019/0055536-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADOR	:	MARCO AURÉLIO SERIZAWA YAMANAKA E OUTRO(S) - SP269577
RECORRIDO	:	JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS	:	MARINA ELIZA MORO FREITAS - SP203111 DAVI PEREIRA AMARAL E OUTRO(S) - SP342171

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF.

1. Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São José do Rio Preto contra decisão proferida "pela 1ª Vara da Fazenda Pública - em cumprimento de sentença proferida em favor de José dos Santos Filho - que, em essência, homologou o cálculo apresentado pela parte credora".

2. Não se pode conhecer da insurgência contra a ofensa aos arts. 4º, 183, 246, 270, 322, 535 e 1.050 do CPC e aos arts. 2º, 4º e 5º da Lei 11.419/2006, pois os referidos dispositivos legais não foram analisados pela instância de origem. Dessa forma, não se pode alegar que houve presquestionamento nem ao menos implícito da questão. Ausente, portanto, esse indispensável requisito, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

3. O Tribunal bandeirante consignou: "Com essa conduta desrespeitou o artigo 278 do Código de Processo Civil, tendo ocorrido preclusão". Percebe-se que a Corte de origem utilizou-se, para decidir a lide, de argumento não impugnado pelo recurso, acarretando a preclusão (art. 278 do CPC). A falta de manifestação sobre esse fundamento atrai a incidência da Súmula 283/STF.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator